



Lei nº 1.636

De 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS área de terreno medindo 04.34,1980ha (quatro hectares trinta e quatro ares dezanove centiares e fração), igual a 43.419,80m² (quarenta e três mil quatrocentos e dezanove metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na zona urbana deste Município, no local denominado Chácara Cachoeira, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional, dentro de programas públicos que visem a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único – Após a doação da área de terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* desta Lei Municipal.

Art. 2º - A área de terreno que ora autoriza-se a doação, é de propriedade do Município de Tombos e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tombos, através do ato R-01 – Matrícula nº 3484 Ficha 001 e AV -02 – Matrícula nº 3484 – Ficha 001.

Art. 3º - No terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erguido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.



REFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Parágrafo Primeiro – As unidades habitacionais construídas deverão ser alienadas às famílias selecionadas, observado as Cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social, a ser celebrado entre o Município de Tombos e a Companhia de Habitação do Estado de Minas – COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Paragrafo Segundo -Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação até 31 de dezembro de 2016, o imóvel reverter-se-á para a Municipalidade.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de dezembro de 2015.

Oscar José Bastos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
